



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO SEE	829800/2018
INTERESSADAS	Secretaria de Estado da Educação - SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Celebração de Convênio objetivando a construção de cobertura em quadra de esporte para 02 (duas) Escolas Estaduais
RELATOR	Conselheiro Hubert Alquéres
PARECER CEE	Nº 292/2018 CPL Aprovado em 05/09/2018

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme segue.

##### 1.1 Objeto

Desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado - Município para Construções Escolares, conforme Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868, de 29 de outubro de 2014, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

A celebração do convênio destina-se à realização de obras para construção de cobertura de quadra de esporte em 02 (duas) Escolas Estaduais, conforme quadro abaixo:

Valores em R\$			
Município	Escola	Diretoria	Valor da Obra
Paraibuna	EE Geraldo Martins dos Santos	Taubaté	877.652,55
Pedranópolis	EE Hilda Bertoncini Rodrigues	Fernandópolis	871.277,57
<b>TOTAL</b>			<b>1.748.929,94</b>

##### 1.2 Vigência

O Convênio terá a vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

##### 1.3 Recursos

O valor total do Convênio é de **R\$ 1.748.929,94** (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), com recursos estaduais.

O repasse de recursos obedecerá ao previsto no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, às fls. 25/30.

##### 1.4 Análise do Andamento

- A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE e o Departamento de Gestão e Infraestrutura - DGINF, propuseram a celebração de convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme exposto às fls. 02/06 dos autos.
- A Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE emitiu Relatórios de Vistoria e Orçamento de Obras, para as escolas indicadas no plano de trabalho com descrição dos serviços a serem executados, encartados às fls. 13/24.
- Plano de Trabalho com Cronograma das obras e Quadro do Desembolso Financeiro, às fls. 25/32 e aprovação do Sr. Secretário de Estado da Educação às fls.107.
- O Comitê de Políticas Educacionais da SEE, em Ata de 15/02/2018, manifesta-se favoravelmente ao convênio, às fls. 72/76.

- A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, informa às fls.81/82 dos autos, que as despesas objeto do termo de convênio estão adequadas com a Lei nº 16.082 de 28 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e a Lei nº 16.347, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.
- A Coordenadoria de Orçamentos e Finanças, através da informação NADC nº 463, apresentou Notas de Reserva (2018NR00135 e 2018NR00136) para as duas obras.
- Minuta do Termo de Convênio às fls. 88/98.
- A Consultoria Jurídica da Pasta, por meio do Parecer CJ/SE nº 550/2018, examinou a Minuta de Termo de Convênio, propôs adequações e manifestou-se favoravelmente a sua celebração, fls.102/106.
- Uma vez cumprido todo o rito processual pelos órgãos da SEE, os autos foram encaminhados a este Colegiado pelo Gabinete do Secretário, às fls. 109.

### **1.5 Apreciação**

Tratam os autos de Convênio encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação desta Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, objetivando a realização de obras para construção de cobertura de quadra de esporte em 02 (duas) Escolas Estaduais (vide quadro item 1.1) e conforme Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868, de 29 de outubro de 2014.

A Lei Estadual nº 10.403/71 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para **manifestação**, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

### **1.6 Acompanhamento**

A Unidade Gestora CISE será responsável pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações, metas e obrigações previstas, elaborando pareceres periódicos semestrais e anuais referentes às realizações alcançadas, objetivos atingidos, observando a relação entre os custos e os benefícios dos resultados.

Todos os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71 e Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868, de 29 de outubro de 2014, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre a SEE e a FDE, objetivando a realização de obras para construção de cobertura de quadra de esporte em 02 (duas) Escolas Estaduais: EE Geraldo Martins dos Santos, no município de Paraibuna, e EE Hilda Bertoncini Rodrigues, no município de Pedranópolis.

**2.2** Lembramos que, após a formalização, deverá ser dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 25 de julho de 2018.

**a) Conselheiro Hubert Alquéres**

Relator

### 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro relator.  
Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Hubert Alquéres e Laura Laganá

Sala da Comissão, em 25 de julho de 2018.

**a) Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco**  
Presidente da CPL

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 05 de setembro de 2018.

**Cons<sup>a</sup>. Bernardete Angelina Gatti**  
Presidente

PARECER CEE Nº 292/18 – Publicado no DOE em 07/09/2018 - Seção I - Página 64  
Res SEE de 19/09/2018, public. em 20/09/2018 - Seção I - Página 28